MISSION
CO

MISSION CO. Ltda.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

Abril/2026

Este documento é de propriedade da Mission Co. Ltda. e o seu uso, cópia ou distribuição não estão autorizados, mesmo que de parte de seu conteúdo, sem a devida aprovação da Mission Co. Ltda.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. PRINCÍPIOS GERAIS 3
3. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE 3
4. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO 4
5. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS 5
6. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO 5
7. COMUNICAÇÃO DE VOTO 6
8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO 6
9. CONTROLE DE VERSÕES 6

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Exercício de Voto ("**Política**") pontua os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em assembleias de ativos detidos pelos veículos de investimento geridos pela Mission Co. Ltda. ("**MISSION CO.**"), discorre sobre o processo de análise de potenciais situações de conflitos de interesse, define em quais situações o exercício do direito de voto é facultativo, bem como descreve o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas dos respectivos veículos de investimento. Esta Política observa a regulamentação da CVM aplicável e o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e suas respectivas Regras e Procedimentos.

Conforme previsto na regulamentação aplicável, a MISSION CO. pode exercer o direito de voto de todos os fundos de investimento em que figura como gestora de recursos.

O responsável pelo controle e execução desta Política será o Sr. Leonardo Prado Damião, sócio e administrador de carteiras de valores mobiliários da MISSION CO. ("**Diretor de Investimentos**").

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A MISSION CO., na qualidade de gestora de fundos de investimento, exercerá o direito de voto em assembleias de ativos investidos pelos veículos de investimento no melhor interesse dos cotistas, envidando os melhores esforços para tomar as decisões que julgue trazer a maior valorização possível destes ativos, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade, profissionalismo, independência e objetividade e em cumprimento ao seu dever fiduciário como gestor de recursos.

3. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Situações de conflitos de interesse podem aparecer e nesse caso a MISSION CO. fará a avaliação caso a caso considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação e a participação na respectiva assembleia.

Quando a MISSION CO. julgar que há conflito de interesse, ela poderá abster-se de votar, ou não comparecer à respectiva assembleia de modo a não exercer seu direito de voto na assembleia em questão, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas do respectivo veículo de investimento. Somente nos casos em que a MISSION CO. entender que o conflito de interesse não prejudicará o exercício do direito de voto é que ela poderá comparecer à assembleia e votar as matérias da ordem do dia.

Poderão, ainda, existir situações em que haja um potencial conflito de interesse envolvendo colaboradores e funcionários da MISSION CO., que podem influenciar nas decisões a serem tomadas no exercício de direito de voto em assembleias. Nesse caso, todos os funcionários e colaboradores já estão formalmente instruídos que devem procurar seu gestor direto bem como o(a) Diretor(a) de *Compliance* e Risco, que será o(a) responsável por avaliar a situação e emitir parecer formal, a ser registrado, sobre a existência do conflito e as medidas a serem adotadas, inclusive eventual impedimento dos envolvidos, encaminhando-o ao Diretor de Investimentos para deliberação pela administração da MISSION CO.

A MISSION CO. pode gerir recursos de diferentes veículos de investimento o que poderá resultar na existência simultânea de interesses divergentes entre esses veículos de investimento. Nesse sentido, se admite que os veículos de investimento sob gestão da MISSION CO. votem de forma divergente em uma mesma assembleia, sempre no melhor interesse dos cotistas e investidores dos respectivos veículos de investimento, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política.

4. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Como regra geral, tendo em vista que a MISSION CO. realiza a gestão de fundos de investimento em participações e fundos de investimento financeiros, regulados pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), a MISSION CO. exercerá, de forma ativa, o voto em todas as assembleias relacionadas aos ativos investidos pelos respectivos fundos de investimento, conforme aplicável.

Ressalte-se, ainda, que em relação aos fundos de investimento em participações, o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 exige que o gestor assegure a participação no processo decisório de cada uma de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Não obstante o disposto anteriormente, e ressalvadas as deliberações relativas às sociedades investidas pelos fundos de investimento em participações, nas quais a MISSION CO. deverá participar nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, seguem alguns requisitos que tornam o comparecimento às assembleias e, portanto, o exercício do direito de voto facultativo, ficando a critério da MISSION CO. a participação na respectiva assembleia:

a) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

b) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;

c) A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir isoladamente ou em conjunto mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;

d) Se as informações disponibilizadas pela empresa, pelo administrador fiduciário, pelo gestor e/ou quaisquer outros terceiros não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;

e) Conforme disposto anteriormente, nas situações em que a MISSION CO. avaliar que está em situação de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia; e

f) se a MISSION CO., a seu livre e exclusivo critério e em situações específicas, desde que devidamente justificadas e registradas pelo departamento de *Compliance*, considerar o não comparecimento à assembleia geral como a melhor conduta a ser adotada, sempre no melhor interesse dos cotistas dos veículos de investimento sob sua gestão.

5. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

São consideradas matérias relevantes obrigatórias:

- No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (i.e., preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, se for considerada a data de convocação da assembleia);
c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações no controle acionário, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da MISSION CO., gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo veículo de investimento sob sua gestão; e
d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

- No caso de cotas de fundos de investimento:

a) alterações na política de investimento que alterem a categoria CVM ou a classificação ANBIMA do fundo de investimento ou de sua classe;
b) mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro do próprio administrador ou do gestor;
c) aumento da taxa de administração, de gestão ou de performance, ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
e) fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições listadas nas alíneas anteriores;
f) liquidação do fundo de investimento ou de sua classe; e
g) assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 44, § 3º, da Resolução CVM 175.

A MISSION CO. não se responsabilizará pelo não comparecimento a assembleia quando a razão da referida ausência for a falta de notificação prévia da realização da assembleia por parte do custodiante/administrador no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

6. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Primeiramente, para que possa votar em assembleia, a MISSION CO. deverá ser comunicada sobre sua ocorrência, processo este a ser devidamente alinhado com o administrador fiduciário dos respectivos fundos de investimento geridos pela MISSION CO. Tendo essa ciência, a MISSION CO. atuará conforme abaixo.

O comparecimento às assembleias poderá ser feito por um diretor da MISSION CO. ou por um colaborador desde que expressamente autorizado pelo Diretor de Investimentos, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas.

O voto proferido nas assembleias gerais pela MISSION CO. poderá, conforme aplicável, seguir definição proferida por um comitê de investimento constituído no âmbito do fundo de investimento sob sua gestão.

Cabe ressaltar que conforme disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos de investimento, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto, nos quais os fundos de investimento geridos pela MISSION CO. detenham participação.

7. COMUNICAÇÃO DE VOTO

Os cotistas dos respectivos veículos de investimento dos quais sejam investidores, poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à MISSION CO., por meio dos canais de contato disponibilizados no website www.mco.com.br. A MISSION CO. atenderá qualquer solicitação neste sentido em até 5 (cinco) dias úteis.

Serão disponibilizados ao administrador fiduciário dos fundos de investimento geridos pela MISSION CO., mensalmente, resumo do teor dos votos proferidos, bem como, sua explicação sumária, ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas. A MISSION CO. manterá arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os registros dos votos proferidos e das respectivas justificativas.

8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente ou sempre que necessário e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, sendo mantida devidamente atualizada no website da MISSION CO. nos termos da regulamentação vigente.

9. CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Aprovação	Responsável	Informações Relevantes
Julho/2021	20/12/2021	Administradores da MISSION CO.	Versão Inicial aprovada pela CVM e ANBIMA no processo de credenciamento como Administrador de Carteiras na categoria de Gestor de Recursos.
Abril/2022	08/04/2022	Administradores da MISSION CO.	Mudança para o novo nome Mission Co. Ltda.
Julho/2022	11/07/2022	Administradores da MISSION CO.	Alteração do Diretor de Compliance e Risco, conforme 4ª ACS registrada em 08.07.2022
Março/2024	25/03/2024	Administradores da MISSION CO.	Adaptações CVM 175 e alteração do website da Mission Co. para www.mco.com.br
Junho/2025	30/06/2025	Administradores da MISSION CO.	Mudança na identidade visual das políticas da gestora.
Abril/2026	30/04/2026	Administradores da MISSION CO.	Atualização Anual.